

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização para controle de pragas e vetores urbanos, desinsezação, desratização, higienização de caixas d'água e limpeza de fossas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó - GO, considerando a Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”** (grifo nosso).

Portanto, considerando que:

O objetivo do legislador com a inclusão do ETP na Lei n. 14.133/2021 foi de assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise aprofundada e criteriosa das necessidades da administração pública, incluindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica, a identificação de soluções mais eficazes e eficientes, e a prevenção de riscos.

A natureza do objeto de solicita Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização para controle de pragas e vetores urbanos, desinsezação, desratização, higienização de caixas d'água e limpeza de fossas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó - GO, não há tempo hábil para elaboração de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, haja vista as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X e 169, §3º, inciso I.

A urgência da Solicita Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização para controle de pragas e vetores urbanos, desinsezação, desratização, higienização de caixas d'água e limpeza de fossas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó - GO, é considerada indispensável, especialmente em resposta à necessidade urgente dos atendimentos a população e continuidade da prestação dos serviços públicos, o que torna a elaboração do ETP um processo potencialmente demorado, desnecessário e burocrático para a efetivação do objetivo desejado.

A elaboração de um Termo de Referência abrangendo os requisitos inscritos no art. 6º inciso XXIII, bem como no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, promove maior eficiência, economia e transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos.

Além disso, a urgência da contratação em tela é capaz de justificar a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), principalmente quando se trata de solicita Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização para controle de pragas e vetores urbanos, desinsezação, desratização, higienização de caixas d'água e limpeza de fossas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó - GO.

Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente para atender às necessidades da continuação da prestação dos serviços públicos, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, considerando a urgência de tal contratação, justificamos a dispensa da Elaboração de um Estudo Técnico Preliminar.

Guapó – GO, 05 de novembro de 2025.



Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal De Saúde De Guapó